



Edital Nº 56 / 2016

Despacho de Decisão Final

---- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora N.º 38/P/2017, de 7 de Novembro de 2017, publicado no Boletim Municipal de 17 de Novembro de 2017 (Separata n.º 27) e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

---- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, seja notificado UTILIZADOR(es) das hortas implantadas junto ao Casal da Lage, freguesia de Encosta do Sol, município da Amadora, cujo identidade se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

---- A) Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal e a Informação do Departamento de Administração Urbanística, bem como o enquadramento legal aplicável **determino**, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de **22 (vinte e dois) dias úteis**, para que o(a/s) notificado(a/s) UTILIZADOR(es) das hortas implantadas junto ao Casal da Lage, freguesia de Encosta do Sol, município da Amadora, procedam à **demolição / retirada / eliminação das vedações que ali permanecem e limpeza das hortas ali existentes**, com base no n.º 1 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em virtude desta não poder ser evitada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106º deste diploma legal, pelo facto de as mesmas se encontrarem implantadas em terreno público, não existindo qualquer viabilidade de legalização das mesmas, além de que a situação factual detetada **viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.** -----

---- B) A referida Decisão é proferida com base em Informação emitido pelos competentes serviços camarários, pro a situação ilegal se mantém inalterada e **após o decurso do prazo estabelecido para a notificada se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito.** -----

---- C) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se descriminam nas alíneas seguintes, podendo o respectivo processo ser consultado entre as **09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 - 2º andar, Amadora.** -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----



----- II. Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000 (PS) (artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

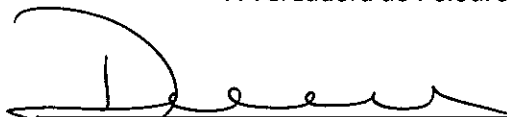
----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho a Notificada incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 28 de Junho de 2018

A Vereadora do Pelouro


Rita Madeira